



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL**

PROJETO DE LEI Nº 025, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2016
(Autoria: Poder Executivo)

Í Altera redação do art. 1º, da Lei 658, de 20 de junho de 2012, que dispõe sobre pagamento de diárias ao Prefeito e ao Vice-Prefeito.+

Art. 1º: Pela presente Lei, fica alterada a redação do art. 1º, da Lei 658, de 20 de junho de 2012, que dispõe sobre pagamento de diárias ao Prefeito e ao Vice-Prefeito, passando a vigorar com a seguinte redação:

***Art. 1º** Ao Prefeito e ao Vice-Prefeito, quando se ausentarem do Município em objeto de serviço, além do transporte e locomoção urbana, serão pagas diárias para cobrir as despesas de alimentação e hospedagem, no valor básico fixo de R\$ 306,25 (trezentos e seis reais e vinte e cinco centavos).*

Art. 2º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2017.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL,
AOS SETE DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2016.**

Aloísio Rissi
Prefeito Municipal



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL**

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 025/2016

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Encaminhamos o presente projeto, dando nova redação ao artigo 1º, da Lei 658, de 20 de junho de 2012, que dispõe sobre o pagamento de diárias ao Prefeito e ao Vice-Prefeito.

Vejamos:

Atualmente, a redação do mencionado artigo refere que:

Art.1º Ao Prefeito e ao Vice-Prefeito, quando se ausentarem do Município em objeto de serviço, além do transporte e locomoção urbana, serão pagas diárias para cobrir as despesas de alimentação e hospedagem, no valor de 3,5 VRM\$ (três vírgula cinco do Valor de Referência Municipal) e nos termos desta Lei.+

O projeto visa alterar o presente artigo para fixar o valor da diária em real e não mais pela VRM (Valor de Referência Municipal).

A VRM atual corresponde ao valor de R\$ 87,50 (oitenta e sete reais e cinquenta centavos) cada.

Os valores pagos em nosso Município a título de diárias estão atualmente calculados a base de 3,5 (três vírgula cinco) do VRM\$ (Valor de Referência Municipal) para o Prefeito e Vice-Prefeito o que totaliza o valor de R\$ 306,25 (trezentos e seis reais e vinte e cinco centavos). Este valor de R\$ 306,25 (trezentos e seis reais e vinte e cinco centavos), corresponde a uma diária com pernoite. Os demais parágrafos do artigo 1º, da Lei 658/2012 permanecem sem alterações que a partir da aprovação desse projeto serão calculados com base na nova redação, ou seja, ao invés do cálculo incidir nos 3,5 VRM\$, incidirá no valor real de R\$ 306,25 (trezentos e seis com vinte e cinco centavos) o que não



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL**

alterará em nada dos valores atualmente percebidos por esses agentes políticos. Segue quadro exemplificativo de como estão sendo pagas atualmente as diárias nos termos da Lei, em comento:

| Diárias: Com base na VRM $\text{\$}$ atual no valor de R\$ 87,50. | Com pernoite | Deslocamento s/ pernoite, mas acarrete despesas com refeições, (§1º, do art. 1º, Lei 658/12) | Deslocamento com apenas 1 refeição (§ 2º, do art. 1º, Lei 658/12). | Deslocamento fora do Estado. (§3º, art. 1º, da Lei 658/12). | Deslocamento fora do País (§4º, do art.1º, da Lei 658/12). |
|--|--------------|--|--|---|--|
| Prefeito e Vice-Prefeito (3,5 VRMB) | R\$ 306,25 | R\$ 153,12 | R\$ 76,56 | R\$ 612,50 | Autorização Legislativa |

Como dito, o valor da VRM segue atualmente no valor de R\$ 87,50 (oitenta e sete reais e cinquenta centavos) cuja proposta para que a mesma entre em vigor em janeiro de 2017 segue no valor de R\$ 113,75 (cento e treze reais e setenta e cinco centavos).

Se não ocorrer alteração no que tange aos valores a título de diárias, ficando estes atrelados à incidência com base no VRM $\text{\$}$ e, se assim permanecer, a partir de janeiro do ano vindouro, sofrerão as diárias um aumento considerável.

Sendo assim, a presente proposta é desvincular as diárias pagas com base na VRM $\text{\$}$ e fixar o valor com base na moeda corrente nacional brasileira, ou melhor, o real. Não haverá aumento se ocorrer esta alteração do VRM $\text{\$}$ para o real. Apenas se estará desvinculando as diárias sob correção do VRM $\text{\$}$, sendo que o valor das diárias, se porventura pagas ao Prefeito e Vice-Prefeito, permanecerão com os valores atualmente percebidos nos termos da Lei 658/2012.

Pelo ora exposto, pedimos a aprovação deste Projeto, em regime de urgência, urgentíssima, frente à proposta ora suscitada.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL**

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL,
AOS SETE DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2016.**

**Aloísio Rissi
Prefeito Municipal**